



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 2136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 08, De 20 De Março De 2020.** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZQVTTTLOA6+1DCRJR3EBW

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETO Nº 08, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19, bem como o Decreto Municipal nº 007/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe também de medidas preventivas no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina, de forma complementar ao Decreto Municipal nº 007/2020, de 18 de março de 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Riachão das Neves/BA.

Art. 2º. Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23h59min do dia 22 de Março de 2020, com as seguintes atividades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

I – Academias, centros comerciais, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento *hostel* (hospedagem compartilhada), salão de beleza, clínicas de estética, clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

§1º - O artigo acima não se aplica à prestação de serviços de farmácias, supermercados, mercados, mercadinhos, padarias, restaurantes e comércios de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, os quais devem se organizar de forma a evitar o aglomerado considerável de pessoas.

§ 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes só poderão funcionar com o sistema de *delivery* ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

§ 3º - Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município.

Art. 3º. Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 4º. Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares, a realização cultos de qualquer credo ou religião e outras eventos similares.

Art. 5º. Excepcionalmente, a partir das 23h59min do dia 22 de março de 2020 e pelo prazo de 10 (dez) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, sem fins comerciais.

Art. 6º. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º. Com a futura revogação do presente decreto, os alvarás de Licenças e Funcionamento voltarão a ter sua validade e eficácia normal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão das Neves-BA, 20 de março de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal